



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 2.404/2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021**

*“Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios/AL, a gratificação por desempenho, junto ao programa nacional Previne Brasil e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios-AL, a Gratificação por Desempenho, no âmbito da Atenção Primária de Saúde, objetivando como principal condutora da prevenção à saúde e atingir melhorias das condições de saúde da população do Município.

**Art. 2º.** A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante o cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos no Art. 6º da Portaria Ministerial Nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019.

§ 1º São indicadores para o ano de 2021:

**I** - Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;

**II** - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV; **III** - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

**IV** - Cobertura de exame citopatológico;

**V** - Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;

**VI** - Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e

**VII** - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada;

§ 2º Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, feitos a cada quatro meses pelo Governo Federal e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

1. ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;
2. ações no cuidado puerperal;
3. ações de puericultura (crianças de até 12 meses);
4. ações relacionadas ao HIV;
5. ações relacionadas aos cuidados de pessoas com tuberculoses;
6. ações odontológicas;
7. ações relacionadas às hepatites;
8. ações em saúde mental;
9. ações relacionadas ao câncer de mama; e
10. Indicadores Globais;

**Art. 3º** – Farão jus a Gratificação de Desempenho os Servidores das equipes que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município e os apoiadores.

**Parágrafo Único** – São considerados apoiadores os servidores com atribuições de apoio e administrativo das unidades básicas de saúde, tais como agentes administrativos,





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



serviços gerais, atendente de farmácia e atendente de marcação.

**Art. 4º.** A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

**§1º-** Do valor repassado ao Município pelo Previne Brasil, correspondente ao pagamento por desempenho, serão destinados de forma escalonada pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios-AL, em percentuais para rateio entre as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária a Saúde cadastradas, e para custeio/manutenção e formação continuada dos profissionais das equipes supracitadas, respeitando o seguinte escalonamento:

**I-** 50% (cinquenta por cento) para rateio entre as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária a Saúde cadastradas, e 50% (cinquenta por cento) para custeio e manutenção a partir de 2021;

**II-** 60 % (sessenta por cento) para rateio entre as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária a Saúde cadastradas, e 40% (quarenta por cento) para custeio e manutenção a partir de janeiro de 2022;

**III-** 70 % (setenta por cento) para rateio entre as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária a Saúde cadastradas, e 30% (trinta por cento) para custeio e manutenção a partir de janeiro de 2023;

**§2º-** Os valores referentes ao percentual destinados a rateio, serão divididos em igual valor entre os servidores das unidades cadastradas mediante avaliação qualitativa e quantitativa de desempenho.

**§3º-** Os valores referentes ao percentual destinado a custeio, manutenção e formação continuada, deverão ser utilizados da seguinte forma:

**I-** 30% (trinta por cento) para formação continuada dos servidores das equipes cadastradas;

**II-** 70% (setenta por cento) para custeio e manutenção das referidas unidades.

**Art. 5º.** O valor da Gratificação por Desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritas na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo pela Comissão interna do Programa:

**I -** Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela Comissão interna do Programa;

**II -** Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

**III -** Trabalho em equipe;

**IV -** Comprometimento com o território (Cadastramento dos usuários, Regulação Básica, percentual de perdas primárias e absenteísmo);

**V -** Satisfação dos usuários avaliada em cada Equipe como Bom e Muito Bom (atendimentos dos profissionais);

**VI -** Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas.

**VII -** Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com  
Tel. (82) 3421-2309





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**VIII** - Não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde ou Ouvidoria Municipal de saúde, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

**Parágrafo Único** - O cálculo para aferição de desempenho das equipes não suprime o cumprimento das diversas outras atividades inerentes às funções profissionais e nem as necessidades programáticas e assistências.

**Art. 6º.** O pagamento da gratificação por desempenho será mantido enquanto cada equipe, se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município, não sendo incorporável aos vencimentos dos servidores.

**Art. 7º.** Não farão jus ao recebimento da Gratificação de DESEMPENHO:

**§ 1º** - Os Servidores que, durante ao mês relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

**I** - Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15 (quinze) dias úteis no mês;

**II** - Licença para tratar de assuntos particulares;

**III** - Licença por acidente em serviço, superior a 15 (quinze) dias úteis do mês;

**IV** - Em havendo alteração na estrutura da Estratégia Saúde da Família no que diz respeito aos cargos, poderá ser acrescentado ou suprimido.

**§ 2º** - Os Servidores das equipes e apoiadores:

**I** - Que exercerem cargos em comissão;

**II** - Ocupantes de função de confiança;

**III** - Servidores cedidos de outros órgãos do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, ainda que junto à atenção Primária do Município.

**§ 3º** - Os afastamentos do servidor em razão de férias, licença para tratamento de saúde, licença maternidade, licença prêmio e faltas devidamente justificadas através de atestado médico não o impede o recebimento do pagamento da gratificação por desempenho de que trata esta Lei.”

**Art. 8º.** O servidor perderá o direito ao incentivo de mais de 5 (cinco) faltas injustificadas, exoneração, rescisão no período de um ano antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

**Art. 9º**- Perderão também o direito ao recebimento do incentivo, o profissional que seja ausente nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo, quando justificativas aceitas pela Coordenação;

**Art. 10.** A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores beneficiados.

**Art. 11.** Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde do Município e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

**I** - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Saúde;

**II** - 01 (um) Enfermeiro (a) da Estratégia Saúde da Família - ESF;

**III** - 01 (um) Técnico (a)/Auxiliar de Enfermagem da Estratégia da Saúde da



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Família - ESF;

**IV** - 01 Agente Comunitário de Saúde - ESF

**V** - 01 Membro do Conselho Municipal de Saúde;

**Art. 12.** O pagamento da Gratificação de Desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

**Parágrafo Único:** Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Palmeira dos Índios-AL, referente ao Incentivo Financeiro do Componente de Desempenho mencionado na Portaria n. 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, serão repassados bimestralmente até no máximo 30 (trinta) dias, após o Município receber o repasse de recursos financeiros e precedida de avaliação de desempenho pela comissão designada.

**Art. 13.** Através de Portaria Municipal e, ouvido o Conselho Municipal de Saúde e a Comissão do Programa, a Secretaria Municipal de Saúde regulamentará e fixará critérios de operacionalização da presente Lei, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho profissional das Equipes e Apoiadores a cada quadrimestre, como também, demais critérios visando a plena e efetiva implementação da Lei.

**Art. 14.** Deixará de receber a gratificação de forma parcial ou total, os membros das equipes que não cumprirem as metas estipuladas na Portaria Nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, e em consonância com o Art. 5º da presente Lei, sendo este valor revertido aos demais profissionais das equipes de saúde da família.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 (primeiro) de janeiro de 2021, de forma a garantir aos servidores, o pagamento dos valores referentes aos quadrimestres passados.

**Art. 16.** Revogando-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 12 de novembro de 2021.

JÚLIO CEZAR DA SILVA  
**Prefeito**

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA  
**Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com  
Tel. (82) 3421-2309

